



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **1302** 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA
ESCOLAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE
OLINDA/PE.

Art. 1º - Fica instituído no município de Olinda/PE o Dia Municipal da Segurança Escolar, a ser celebrado anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º - O dia Municipal da Segurança Escolar tem como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade sobre medidas de segurança no ambiente escolar;
- II – conscientizar sobre a necessidade de melhorias das condições de segurança nas escolas;
- III – contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas de segurança voltadas para a segurança escolar;
- IV – promover a integração e atuação em conjunto das diversas instituições de ensino do município, para atuarem na solução da insegurança no ambiente escolar;
- V – fomentar o estudo e pesquisa de dados da violência nas escolas, com o intuito de obtenção de dados úteis à medidas de segurança.

Art. 3º - A data que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras, reuniões, seminários e outras formas de divulgação e conscientização sobre a segurança no ambiente escolar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 29 de Agosto de 2023.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária visa conscientizar a população sobre a segurança no ambiente escolar.

As crianças e adolescentes são o futuro do nosso país e precisam ser cuidados e protegidos no ambiente escolar. Sendo que a escola precisa ser um lugar seguro, de forma a garantir o desenvolvimento cognitivo e a interação social necessária para os estudantes.

Também precisamos cuidar dos nossos professores e funcionários das escolas, os quais dedicam seu trabalho para cuidar e auxiliar no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, caput, a garantia à segurança, a qual é dever do Estado. Com isso, compete ao município, no âmbito de sua competência, a promoção de medidas à garantia da segurança aos cidadãos, que, no presente projeto especifica a segurança no ambiente escolar.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA